



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.390, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece regras gerais depara o incentivo financeiro, acompanhamento, controle e avaliação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Programa Melhor em Casa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.979, de 19 de outubro de 2022, que aprova as regras gerais para o incentivo financeiro, acompanhamento, controle e avaliação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Programa Melhor em Casa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Dispor sobre as regras gerais de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Programa Melhor em Casa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Programa Melhor em Casa de que trata essa Resolução segue as diretrizes dispostas na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, define-se Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) como um conjunto de ações prestadas no domicílio substitutivas à internação hospitalar e complementar aos cuidados realizados nos serviços de atenção à urgência e emergência e aos cuidados a usuários agudizados da atenção básica.

Art. 3º - O SAD tem como objetivos:

- I - redução da demanda por atendimento hospitalar;
- II - redução do período de permanência de usuários internados;
- III - humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; e
- IV - desinstitucionalização e a otimização dos recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 4º - O SAD seguirá as seguintes diretrizes:

- I - ser estruturado de acordo com os princípios de ampliação do acesso, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- II - assistir o paciente que necessite de acompanhamento intensivo;



III - adotar linhas de cuidado baseadas em protocolos clínicos considerando as necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

IV - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do(s) cuidador(es).

Capítulo II – Do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do Programa Melhor em Casa

Art. 5º - As equipes que compõem o SAD são:

I - Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), que pode ser constituída como:

a) EMAD Tipo 1; ou

b) EMAD Tipo 2; e

II - Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

§ 1º A EMAD e a EMAP devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme as normativas de cadastramento vigentes.

§ 2º A EMAD é pré-requisito para constituição de um SAD, não sendo possível a implantação de uma EMAP sem a existência prévia de uma EMAD.

Art. 6º - A EMAD terá a seguinte composição mínima:

I - EMAD Tipo 1:

a) profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

b) profissional(is) enfermeiro(s) com somatório de CHS de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

c) profissional(is) fisioterapeuta(s) ou assistente(s) social(is) com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho por equipe; e

d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho por equipe.

II - EMAD Tipo 2:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a) profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;
- b) profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;
- c) profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e
- d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo único - Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 7º - A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das CHS de seus componentes será de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

- I - assistente social;
- II - fisioterapeuta;
- III - fonoaudiólogo;
- IV - nutricionista;
- V - odontólogo;
- VI - psicólogo;
- VII - farmacêutico; ou
- VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo Único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Capítulo III –Da organização e funcionamento do SAD do Programa Melhor em Casa

Art. 8º - O SAD deverá funcionar, no mínimo, 12 (doze) horas/dia, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal em dias úteis e, nos finais de semana e feriados, deverá ser mantido, minimamente, um profissional da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar em regime de plantão.



Parágrafo único - Ao usuário assistido pela EMAD acometido por intercorrências agudas deverá ser garantido transporte (SAMU 192 ou transporte de urgência similar) e retaguarda para as unidades assistenciais de funcionamento 24horas/dia, previamente definidas como referência para o usuário.

Art. 9º - As equipes contarão com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple:

- I - equipamentos;
- II - material permanente e de consumo;
- III - aparelho telefônico; e
- IV – veículo(s) para locomoção das equipes

Parágrafo único - O veículo para locomoção da equipe deve estar disponível em todo o período de atendimento e funcionamento do serviço, bem como nos plantões de fins de semana e feriados.

Capítulo IV – Do Incentivo Financeiro de Custeio Estadual

Art. 10 - Fica definida a contrapartida estadual de 30% sobre o incentivo financeiro mensal federal por EMAD tipo I e tipo II em consonância com a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para o custeio de insumos, equipamentos e medicamentos pertinentes às ações assistenciais conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

Art. 11 - O recurso financeiro estadual que trata essa Resolução destinado ao custeio do SAD do Programa Melhor em Casa será repassado aos Municípios por meio do Fundo Estadual de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

Art. 12 - Os Municípios que possuem EMAD habilitadas pelo Ministério da Saúde farão jus ao recebimento do incentivo de custeio estadual a partir da assinatura de Termo de Compromisso, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - Em caso de futuras habilitações de EMAD, o município deverá encaminhar à SES/MG ofício informando sobre a publicação da Portaria de habilitação para inclusão no Anexo de Beneficiários da Resolução SES/MG.

Art. 13 – Para fortalecimento das ações dos SADs já habilitados pelo Ministério da Saúde, constantes no anexo I, e registro das atividades conforme indicador proposto no anexo II desta Resolução, as competências de novembro e dezembro de 2022 e dos 3 quadrimestres de 2023 serão pagas em parcela única de forma integral e antecipada.

§ 1º - Para as equipes habilitadas posteriormente à publicação dessa Resolução, o pagamento referente ao ano de 2023 será realizado em parcela única de forma integral e antecipada a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - A partir do monitoramento do 1º quadrimestre de 2024, o valor do repasse será vinculado ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 14 - A Secretaria de Estado de Saúde/MG realizará o repasse de custeio dos Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – Quando da não utilização do recurso de custeio ou necessidade de sua devolução, as tratativas deverão seguir as normativas do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 15 - Fica definido em R\$ 23.292.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil reais) o valor anual total estimado do incentivo financeiro para o Serviço de Atenção Domiciliar -SAD do Programa Melhor em Casa.

§ 1º – Excepcionalmente em 2022, será repassado o valor referente aos meses de novembro e dezembro de 2022, e dos três quadrimestres de 2023 de forma integral, em parcela única e irão onerar as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4461.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.157.4461.0001 - 334541 - 10.1 e perfazem o valor de R\$ 27.174.000,00,00 (vinte e sete milhões e cento e setenta e quatro mil reais).



§ 2º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art.16 - O incentivo financeiro de que trata o art. 2º desta Resolução será repassado em parcelas quadrimestrais, a partir de 2024.

Art. 17 - Em caso de desabilitação ou suspensão de repasse de recursos referente ao SAD no âmbito federal, concomitantemente ocorrerá a suspensão do repasse de recurso estadual.

Parágrafo Único – Caso a desabilitação ou suspensão de repasse de recursos referente ao SAD no âmbito federal ocorra dentro do período de novembro de 2022 a dezembro de 2023, deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, de forma proporcional, o valor da parcela adiantada recebida em 2022.

Capítulo V – Da adesão

Art. 18 - A adesão às regras gerais referentes ao Serviço de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa no âmbito do Estado de Minas Gerais, deverá ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo ao Termo de Compromisso pelo município sede da Instituição, com vigência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O processo de adesão será realizado por meio de assinatura eletrônica no SIG-RES - Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.

§ 2º - Excepcionalmente, o processo de adesão poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Capítulo VI - Do Acompanhamento, controle e avaliação

Art. 19 - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por SiG-RES, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - Excepcionalmente, o processo de acompanhamento poderá ser realizado por meio físico conforme Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 20 - O desempenho dos beneficiários do Serviço de Atenção Domiciliar Programa Melhor em Casa, por meio dos indicadores, será acompanhado e apurado a cada quatro meses pelo SIG- Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, conforme o cronograma a seguir:

Período de Monitoramento da base de dados	Apuração dos Resultados	Meses de execução do repasse quadrimestral com os descontos
Janeiro a Abril	Julho	Setembro a Dezembro
Maio a Agosto	Novembro	Janeiro a Abril
Setembro a Dezembro	Março	Maio a Agosto

Parágrafo único - Excepcionalmente, para os meses de novembro e dezembro de 2022 e dos 3 quadrimestres de 2023, o monitoramento será realizado apenas para fins de série histórica.

Art. 21 –O processo de acompanhamento, controle e avaliação do SAD do Programa Melhor em Casa estão estabelecidos no Decreto 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

§ 1º - Os indicadores com fórmula de cálculo, fonte e definições estão descritos no anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os detalhamentos referentes ao processo de extração dos dados dos indicadores no e-SUS AD e o fluxo de envio à SES/MG constarão em Nota Técnica específica.

Capítulo VII – Das Disposições Finais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 22 – Ficam divulgados os serviços participantes do SAD do Programa Melhor em Casa em Minas Gerais e os respectivos valores da contrapartida estadual, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.390, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ELENCO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MELHOR EM CASA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO	Nº EMAD I	Nº EMAD II	INCENTIVO ESTADUAL MENSAL		INCENTIVO ESTADUAL ANUAL	
			EMAD TIPO I	EMAD TIPO II	EMAD TIPO I	EMAD TIPO II
ALFENAS	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
ARAGUARI	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
BARBACENA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
BARROSO	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
BELO HORIZONTE	24	0	R\$ 360.000,00	R\$ -	R\$ 4.320.000,00	R\$ -
BETIM	4	0	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 720.000,00	R\$ -
BOA ESPERANÇA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
BOCAIUVA	2	0	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -
BOM DESPACHO	1	0	R\$	R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			15.000,00	-	180.000,00	-
BRUMADINHO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
BURITIZEIRO	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
CAMPESTRE	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
CAMPO BELO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
CANDEIAS	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
CAPELINHA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
CARATINGA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
CLAUDIO	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
CONGONHAS	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
CONTAGEM	7	0	R\$ 105.000,00	R\$ -	R\$ 1.260.000,00	R\$ -
CORAÇÃO DE JESUS	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
COROMANDEL	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORONEL FABRICIANO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
DATAS/Presidente Kubitschek/Gouveia	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
DIAMANTINA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
DIVINOPOLIS	2	0	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -
ESPINOSA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
EXTREMA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
FRANCISCO SA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
GOVERNADOR VALADARES	2	0	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -
GRÃO MOGOL/CRISTÁLIA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
IBIRITE	2	0	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -
IPATINGA	3	0	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ 540.000,00	R\$ -
ITAJUBA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
ITAMARANDIBA	0	1	R\$	R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			-	10.200,00	-	122.400,00
ITAMBACURI	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
ITAOBIM	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
ITUIUTABA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
JAIBA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
JANAÚBA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
JEQUITINHONHA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
JUIZ DE FORA	6	0	R\$ 90.000,00	R\$ -	R\$ 1.080.000,00	R\$ -
LAGOA SANTA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
MACHADO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
MANHUAÇU	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
MINAS NOVAS	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
MONTE CARMELO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MONTES CLAROS	4	0	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 720.000,00	R\$ -
MURIAE	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
NOVA LIMA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
OLIVEIRA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
PARA DE MINAS	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
PASSOS	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
PATOS DE MINAS	2	0	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -
PATROCINIO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
PIRAPORA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
PITANGUI	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
POÇOS DE CALDAS	2	0	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -
PORTEIRINHA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
PRATA	0	1	R\$	R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			-	10.200,00	-	122.400,00
RIBEIRAO DAS NEVES	2	0	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -
RIO PARDO DE MINAS	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
SABARÁ	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
SALINAS	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
SANTA LUZIA	2	0	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00	R\$ -
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
SANTO ANTONIO DO MONTE	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
SAO LOURENCO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
SARZEDO	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
SERRO	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
TAIOBEIRAS	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TEÓFILO OTONI	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
TIMOTEO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
TRES PONTAS	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
TUPACIGUARA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
UBERABA	3	0	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ 540.000,00	R\$ -
UBERLANDIA	7	0	R\$ 105.000,00	R\$ -	R\$ 1.260.000,00	R\$ -
VARGINHA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
VÁRZEA DA PALMA	0	1	R\$ -	R\$ 10.200,00	R\$ -	R\$ 122.400,00
VESPASIANO	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
VIÇOSA	1	0	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ -
TOTAL	109	30	R\$ 1.635.000,00	R\$ 306.000,00	R\$ 19.620.000,00	R\$ 3.672.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.390, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

INDICADORES E METAS DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

Indicador I: Percentual de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência, por município no quadrimestre.

Descrição: Porcentagem de usuários procedentes de hospitais e de serviços de urgência em relação ao total de usuários admitidos no SAD do município, no quadrimestre.

Método de Cálculo: Total de usuários procedentes de internação hospitalar + total de usuários procedentes de serviços de urgência/emergência admitidos no Serviço de Atenção Domiciliar do município no quadrimestre / Total de usuários admitidos no Serviço de Atenção Domiciliar do município no mesmo período x 100

Fonte: SISAB/ e-SUS AD.

Deverá ser extraído do e-SUS AD e encaminhado relatório dos dados de produção da ficha de avaliação de elegibilidade e admissão até o 5º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre monitorado.

Periodicidade: quadrimestral

Meta: > ou = 50%

Peso: 50%

Unidade de Medida: %

Polaridade: Maior Melhor

Indicador II: Percentual de desfecho/alta do SAD, por município no quadrimestre

Descrição: Porcentagem de usuários com desfecho “alta clínica” ou “encaminhamento para atenção básica (AD1)” em relação ao total de usuários em acompanhamento pelo SAD do município.

Método de Cálculo: Total de usuários com desfecho “alta clínica” + Total de usuários com desfecho “encaminhamento para atenção básica (AD1)” pelo Serviço de Atenção



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Domiciliar do município no quadrimestre/ Total de usuários em acompanhamento pelo Serviço de Atenção Domiciliar do município no mesmo período x 100.

Fonte: SISAB/ e-SUS AD.

Deverá ser extraído do e-SUS AD e encaminhado relatório dos dados de produção da ficha de atendimento até o 5 ° dia útil do mês subsequente ao quadrimestre monitorado.

Periodicidade: quadrimestral

Meta: > ou = 10%

Peso: 50%

Unidade de Medida: %

Polaridade: Maior melhor

COMPOSIÇÃO FINAL DA PARCELA PARA OS INDICADORES

INDICADORES	META	PESO	VALOR VARIÁVEL	VALOR FIXO
INDICADOR 1 - Percentual de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência.	> Ou = 50%	50%	50%	50%
INDICADOR 2 - Percentual de desfecho/alta do SAD	> Ou = 10%	50%		
TOTAL	-	100%	100%	